

## ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202300024001883

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

**Assunto: Procedimento Administrativo** 

## DESPACHO Nº 1752/2023/GAB

Trata-se de OFÍCIO № 1147/2023-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB, através do qual comunica o cancelamento do CPF: 702.738.401-93 em nome de RODRIGO ARAÚJO DOS REIS, haja vista ter sido constatado que o RG nº 5478043 2a. Via SSP-GO, por ele utilizado, pertence ao contribuinte do CPF: 048.173.811-83.

Consta dos autos que o CPF: 702.738.401-93, foi mencionado que no QSA - Quadro Societário e Administradores da sociedade empresária ASSUNCAO DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA - ME, CNPJ: 05.032.648/0001-63 NIRE: 52 2 0189153-3, como pertencente ao Sr. RODRIGO ARAÚJO DOS REIS. Constatou-se que este foi admitido por força da 2º alteração contratual (47433184), de modo que nesta alteração ficou definido sua participação no montante de 36.000 quotas com valor de R\$ 1,00 cada, correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital, tal que, o também sócio admitido ALEXANDRE DE JESUS ROCHA CPF: XXX.264.791-XX, integralizou o total de 24.000 quotas com valor de R\$ 1,00 cada, correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital.

Ainda, consta que conforme o contrato de constituição (47435872), o quadro societário fora constituído pelos Srs. Humberto Assunção Pinto CPF: XXX.187.831-XX e Lupleço Assunção Pinto CPF: XXX.044.121-XX.

A Secretaria Geral por sua vez informa que foi inserida a anotação da pendência administrativa n.º 13/037946-8, bem como realizado o bloqueio provisório do CPF: 702.738.401-93 no sistema SIGFÁCIL.

Ato contínuo, foi sugerido pela Secretaria Geral a suspensão imediata do ato "SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" sob protocolo 14/183402-1 de 29/09/2014, com fundamento no Parágrafo 2º do Artigo 40 do Decreto Lei 1800/96; inserção de bloqueio extrajudicial no prontuário da sociedade com síntese do Ofício da Receita Federal; registro do bloqueio do CPF n.º 702.738.401-93 no SIARCO; e notificação das partes interessadas, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Na sequencia foi determinada a suspensão imediata do ato referente à "SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" sob protocolo 14/183402-1 de 29/09/2014, com fundamento no Parágrafo 2º do Artigo 40 do Decreto Lei 1800/96; inserção de bloqueio extrajudicial no prontuário da sociedade com síntese do Ofício da Receita Federal; registro do bloqueio do CPF n.º 702.738.401-93 no SIARCO; e notificação das partes interessadas, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Expedidas as notificações à empresa e seus representantes, não houve sucesso na entrega da notificação n.º 330 e 332. E em relação á notificação n.º 331, apesar do sucesso na entrega a

parte permaneceu silente.

Face ao exposto, e considerando a comprovação de divergência pela Receita Federal quanto ao documento utilizado pelo Sr. RODRIGO ARAÚJO DOS REIS na empresa ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA., determino o cancelamento definitivo do seu instrumento referente à Segunda Alteração Contratual.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 10/10/2023, às 15:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 52624623 e o código CRC 1DC4E098.



Referência: Processo nº 202300024001883

SEI 52624623